

TC 002.563/2012-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF)

Responsáveis: Eduardo Pereira de Carvalho (CPF 738.788.557-53), Luiz Afonso Rocha (CPF 924.752.308-78) e Áurea Isabel Silva Torres (CPF 461.195.581-87)

Procuradores: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF), para apurar possíveis irregularidades administrativas no período de 2007 a 2008, identificar os responsáveis e quantificar eventual dano causado aos cofres do Conselho, em razão dos fatos apontados pela Junta Interventora nomeada pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofên-DF), por força da Decisão Cofên 105/2007.

2. O Coren-DF, por meio do Ofício 546/2011/GAB/COREN-DF, de 26/12/2011 (peça 1, p. 1), em atendimento à deliberação do Plenário do Conselho, na 91ª Reunião Extraordinária de Plenário, encaminhou ao Tribunal cópia integral dos autos da Tomada de Contas Especial 002/2011.

3. A Comissão de TCE apontou, em síntese, os seguintes indícios de irregularidades com potencial de dano ao erário: a) locação indevida de imóvel constituído pela sala comercial 101 do Ed. Alameda Tower, em Taguatinga (item II.I.II do Relatório Conclusivo, peça 8, p. 183-185); b) locação ilegal e adequação do imóvel constituído pelas Lojas 33 e 33A - Mezanino, do Edifício Eldorado, no Setor de Diversões Sul (item II.I.IV, peça 8, p. 187-189); c) pagamento de salários retroativos a funcionários reintegrados (item II.I.V, peça 8, p. 190-191); e d) pagamento de gratificação retroativa (item II.I.VI, peça 8, p. 192). As demais constatações do Relatório Conclusivo (itens II.I.I, II.I.III e II.I.VII) referiam-se a questões administrativas e irregularidades que não acarretaram dano ao erário.

HISTÓRICO

4. Em instrução inicial no âmbito da 2ª Secex (peça 9), entendeu-se que a presente TCE estava constituída das peças necessárias, em conformidade com o art. 4º da então vigente IN/TCU 56/2007, encontrando-se em condição de prosseguir com o seu regular andamento. No entanto, era essencial a apresentação de informações complementares, razão pela qual foi proposta a realização de diligência junto ao Coren-DF para fins de saneamento dos autos, que teve a anuência do Diretor e do Secretário desta Unidade Técnica (peças 10 e 11).

5. Assim, por meio do Ofício 406/2012-TCU/SECEX-2, de 29/5/2012, foi solicitado ao Coren-DF o encaminhamento de informações e/ou documentos (peça 12). Em atendimento, o Coren-DF enviou o Ofício 131/2012/GAB/Coren-DF, de 13/6/2012 (peça 14) e o Ofício 001/2012/PROGER/COREN-DF, de 12/7/2012 (peça 19).

6. Da análise dos documentos encaminhados pelo Coren-DF, concluiu-se que a solicitação não foi atendida de forma suficiente, motivo pelo qual foi concedida nova oportunidade para o devido atendimento da diligência, com os ajustes necessários (peça 22). Referida proposta foi acolhida pelos dirigentes desta Unidade Técnica (peças 23 e 24).

7. Em decorrência foi expedido o Ofício 674/2012-TCU/SECEX-2, datado de 4/9/2012 (peça 25).

8. Em resposta à diligência, os dirigentes do Coren-DF enviaram o Ofício 4/2012/PROGER/COREN-DF, pelo qual encaminha o Memorando 198/2012 – Departamento Financeiro e documentos anexos, contendo as informações solicitadas, constantes da peça 30.

EXAME TÉCNICO

Elementos apresentados pelo Coren-DF

9. A seguir, a solicitação da 2ª Secex e a resposta apresentada pelo Coren-DF, por meio do Memorando 198/2012-Departamento Financeiro (peça 25):

- a) no que atine ao imóvel locado sala comercial 101, Torre A, do Ed. Alameda Tower - Subseção de Taguatinga (parágrafos 21-24 da instrução):
 - a.1) comprovantes dos pagamentos efetuados referentes aos meses de janeiro, março e abril (até o encerramento do contrato de locação), todos relativos ao ano de 2008, tais como aluguel, condomínio e IPTU, bem como outras taxas porventura pagas;
 - a.2) esclarecimentos acerca da divergência entre os valores apontados pela Comissão de TCE no demonstrativo de débito (peça 8, p. 149) e os comprovantes de pagamentos juntados aos autos referentes aos meses de setembro a dezembro/2007 e fevereiro/2008 (peça 14, p. 17-30);

10. Em atendimento, o Coren-DF encaminhou os comprovantes de pagamentos referentes aos meses de janeiro, março e abril/2008 e quanto aos valores divergentes alegou que o demonstrativo de débitos constante no relatório não está acrescentado da taxa de 8,02% de condomínio, conforme consta na ata de reunião, item nº 02 realizado no dia 21 de março de 2007 (peça 30, p. 2 e 4).

11. Por fim, reconheceu o conselho que, por inobservância da Comissão de TCE, o referido aumento da taxa de condomínio não foi somado no demonstrativo de débito (peça 30, p. 11).

- b) no tocante às benfeitorias para fins de ocupação das salas 33 e 33A -Mezanino do Edifício Eldorado, no Setor de Diversão Sul (parágrafos 25-30 da instrução):
 - b.1) relação detalhada de todos os pagamentos efetuados, devendo constar, obrigatoriamente, o valor e a data de cada pagamento, o número da nota fiscal correspondente, a descrição dos serviços realizados e os responsáveis que autorizaram a despesa em todos os níveis de alçada, acompanhada da respectiva documentação comprobatória; e
 - b.2) esclarecimentos acerca da discrepância entre os valores indicados no Memorando nº 66/2008 do Coren-DF, totalizando R\$ 127.133,08 (peça 3, p. 169), e os valores apontados pela Comissão de TCE no demonstrativo de débito, totalizando R\$ 110.774,25 (peça 8, p. 140-142).

12. O Coren-DF, em atenção ao solicitado na alínea “b”, encaminhou relação dos pagamentos efetuados, contendo a indicação da empresa contratada, a descrição dos serviços, o número da nota fiscal e o valor, bem como anexou cópia dos seguintes documentos: cheques, notas fiscais, comprovantes de pagamentos (peça 30, p. 3 e 15-42).

13. Segundo informado, os responsáveis pelos pagamentos estão inseridos nas cópias dos cheques, a saber: Eduardo Pereira de Carvalho (Presidente), Áurea Isabel Silva Torres (Tesoureira) e João Josafá de Oliveira Júnior (Coordenador Financeiro) – peça 30, p. 3.

14. Quanto à discrepância acerca dos valores indicados no Memorando 66/2008 do Coordenador Financeiro/Coren-DF e os valores apontados pela Comissão de TCE no demonstrativo de débito, informou que foram constatados dois fatos: 1º) o valor de R\$ 81.030,19, inserido no demonstrativo de débito com data de 31/10/2006, corresponde ao valor líquido (retenção de IR/PISCSLL/COFINS – 5,85%), referente às Notas Fiscais 777 e 778; 2º) os outros valores do demonstrativo (R\$ 22.729,08 e R\$ 7.015,00) encontram-se em discordância com os valores no memorando do Coordenador Financeiro (peça 30, p. 3).

15. Dessa forma, o correto valor do demonstrativo de débito para compra e reforma do mezanino seria o valor de R\$ 118.164,60, apurados por meio de pagamentos (valor líquido) de todas as benfeitorias realizadas nas salas 33 e 33A mezanino (peça 30, p. 3).

Análise da documentação apresentada

16. Da documentação complementar apresentada pelo Coren-DF, em cumprimento à alínea “a” do Ofício 674/2012-TCU/SECEX-2, extraímos as seguintes informações em relação aos pagamentos referentes ao período de janeiro, março e abril/2008, do imóvel locado sala comercial 101, Torre A, do Ed. Alameda Tower – Subseção de Taguatinga (peça 30, p. 5-10):

. **Mês de janeiro/2008:** aluguel (1/2008): R\$ 608,13, IPTU (parcela 1/6): R\$ 85,96 e condomínio (2/2008): R\$ 191,56 - TOTAL: R\$ 885,65 (peça 30, p. 6).

Cheque 231556, de 25/1/2008 - assinado pela Presidente da Junta Interventora, Sr^a Eloiza Sales Correia e pelo Tesoureiro da Junta do Coren-DF, Sr. Eduardo Mamede dos Santos (peça 30, p. 5). Comprovante de pagamento e atestação datados de 1/2/2008 (peça 30, p. 6).

. **Mês de março/2008:** aluguel (3/2008): R\$ 608,13, IPTU (parcela 3/6): R\$ 78,65 e condomínio (4/2008): R\$ 191,56 - TOTAL: R\$ 878,34 (peça 30, p. 8).

Cheque 231747, de 28/3/2008 - assinado pelo Tesoureiro da Junta Interventora do Coren-DF, Sr. Eduardo Mamede dos Santos (peça 30, p. 7). Recibo de pagamento e atestação datados de 8/4/2008 (peça 30, p. 8).

. **Mês de abril/2008:** aluguel (4/2008 – proporcional 14 dias): R\$ 283,78, Crédito referente condomínio abril (16 dias): R\$102,08 e Despesas c/ reforma: R\$ 360,00 - TOTAL: R\$ 541,70 (peça 30, p. 10).

Cheque 231843, de 28/4/2008 - assinado pela Presidente da Junta Interventora, Sr^a Eloiza Sales Correia e pelo Tesoureiro da Junta do Coren-DF, Sr. Eduardo Mamede dos Santos (peça 30, p. 9). Comprovante de pagamento e atestação datados de 28/4/2008 (peça 30, p. 10).

17. No tocante à divergência entre os valores apontados pela Comissão de TCE no demonstrativo de débito (peça 8, p. 149) e os comprovantes de pagamentos juntados aos autos referentes aos meses de setembro a dezembro/2007 e fevereiro/2008 (peça 14, p. 18-30), observamos que houve um equívoco da comissão de TCE, razão pela qual consideraremos para fins cálculo do débito os comprovantes juntados ao presente processo.

18. Diante do exposto, entendemos que foi atendida de forma satisfatória a alínea “a” do Ofício 674/2012-TCU/SECEX-2.

19. Quanto ao atendimento do item “b” do Ofício da 2^a Secex, cabe informar que foram juntados aos autos os comprovantes de pagamentos solicitados. Segundo consta dos autos a discrepância entre os valores do demonstrativo de débitos e os valores indicados no Memorando 66/2008-Coord. Financeiro do Coren-DF decorreu de: 1º) a comissão de TCE considerou no demonstrativo débito o valor líquido (após retenção de IR/PISCSLL/COFINS – 5,85%) para o débito lançado no dia 31/10/2006, referente às Notas Fiscais 777 e 778; 2º) para os demais valores, de fato, houve erro da Comissão de TCE quanto à apuração.

20. Para o atual Coordenador Financeiro do Coren-DF, o valor correto total do demonstrativo de débito para compra e reforma do mezanino seria a quantia de R\$ 118.164,60, apurado por meio dos pagamentos líquidos de todas as benfeitorias realizadas nas salas 33 e 33A mezanino, conforme demonstrado no anexo 3 (peça 30, p. 3).

21. Vale esclarecer que discordamos da metodologia adotada pelo Coordenador Financeiro para o cálculo dos valores a serem ressarcidos, uma vez que deverá ser considerado o valor efetivamente desembolsado pelo Conselho, conforme notas fiscais juntadas aos autos. O assunto será tratado nos tópicos seguintes.

22. Para melhor compreensão, preliminarmente, faremos um resumo do posicionamento da Comissão de TCE (peça 8, p. 168-210) e do entendimento expresso na instrução inicial dos autos (peça 9), quanto aos fatos que configuraram débito, por conterem aspectos divergentes.

23. De acordo com a Comissão de TCE, o presente processo foi instaurado em razão de diversas irregularidades constatadas pela Junta Interventora. Todavia, algumas das inconsistências identificadas pela Junta foram sanadas e outras tiveram procedimentos apuratórios específicos, tais como os pagamentos de diárias e jetons, a contratação da Ed. Mondrian e da empresa Ebraco, razão pela qual não foram tratadas na presente TCE (peça 8, p. 206).

24. A referida Comissão considerou, ao final, que houve dano aos cofres do Coren-DF em relação aos seguintes fatos: locação da sala comercial 101 do Edifício Alameda Tower em Taguatinga; locação das lojas 33 e 33A localizadas no mezanino do Edifício Eldorado no SDS e obras de adequação para uso dessas salas e reintegração de funcionários demitidos, sendo contabilizado como prejuízo sofrido a importância de R\$ 419.606,47 e apontados como responsáveis solidários os Srs. Eduardo Pereira de Carvalho, Luiz Afonso Rocha e Áurea Isabel Silva Torres (peça 8, p. 205). Os demonstrativos de débitos estão insertos na peça 8, p. 125-159.

25. Na instrução inserta na peça 9, concordando em parte com a referida Comissão, consideramos que restou configurado dano aos cofres do Conselho apenas no tocante à: a) locação da sala comercial 101 do Edifício Alameda Tower, uma vez que o Conselho já possuía duas salas no mesmo prédio e que se encontravam vazias, necessitando apenas de pequenas adequações e; b) benfeitorias realizadas nas lojas 33 e 33A do Mezanino - SDS, uma vez que o local não era apropriado, eis que não tinha alvará de funcionamento, houve invasão de área comum e não tinha elevadores ou rampas que permitissem o acesso a deficientes físicos (peça 9, p. 21).

26. Quanto às despesas decorrentes do aluguel das lojas 33 e 33A do SDS – Mezanino, entendeu-se que não configuraram débito, uma vez que as salas, embora inapropriadas, foram utilizadas. Relativamente ao pagamento de salários retroativos aos funcionários que foram reintegrados, em razão da matéria já ter sido discutida no âmbito do Judiciário, inclusive com sentença favorável ao Coren-DF, deixou-se de propor qualquer medida (peça 9, p. 21).

27. Feitos esses apontamentos, passemos à análise da composição dos débitos dos tópicos que consideramos danosos aos cofres do Coren-DF, bem como quanto à questão da responsabilização dos envolvidos.

Locação da sala comercial 101, Torre A, do Ed. Alameda Tower, para funcionar como sede da Subseção de Taguatinga.

28. Segundo consta do presente processo, o contrato de locação foi celebrado em 29/4/2003 (peça 8, p. 179) e renovado em 29/4/2005, para o período de 29/4/2005 a 28/4/2007 (peça 6, p. 26-27). Na ocasião, o Coren-DF foi representado pelo Sr. Germano Luis Delgado (Presidente), Eduardo Pereira de Carvalho (Secretário) e Luiz Afonso Rocha (Tesoureiro).

29. Outra renovação ocorreu em 14/5/2007, para o período de 29/4/2007 a 28/4/2009 (peça 3, p. 233-234), tendo o Conselho sido representado, à época, pelo Sr. Eduardo Pereira de Carvalho (Presidente), Ageu Medeiros (Secretário) e Áurea Isabel Silva Torres (Tesoureira), sendo que os dois primeiros assinaram o contrato de locação.

30. O que foi questionado pela Comissão de TCE, e com o qual concordamos, é que o Coren-DF, quando da última renovação, já possuía duas salas próprias adquiridas em 25/4/2006, conforme escritura pública de compra e venda (peça 3, p. 238-239), situadas na Torre B, salas 228 e 230, do mesmo edifício, na gestão do Sr. Eduardo Pereira (Presidente) e do Sr. Luiz Afonso Rocha (Tesoureiro).

31. Em suma, quando o contrato sofreu a segunda renovação (período de 29/4/2007 a 28/4/2009), o Coren-DF já possuía as salas há mais de um ano. Referido contrato somente foi rescindido em 15/4/2008, como uma das medidas saneadoras adotadas pela Junta Interventora (peça 6, p. 109-111).
32. De acordo com o Relatório 3/2008, da Junta Interventora (peça 3, p. 138-139), para que as referidas salas fossem ocupadas, necessitava-se apenas de obra de interligação entre elas, colocação de piso e pintura.
33. Desse modo, os gestores, à época, foram omissos nas negociações com vistas a rescindir o contrato de locação, bem como em adequar as salas para o uso imediato, apesar de a realização da reforma para adequação já ter sido aprovada em 25/5/2006, por meio da Ata da 365ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-DF, o que causou prejuízos aos cofres do Coren-DF.
34. Ademais, não se levou em conta a situação econômico-financeira do Coren-DF, que na ocasião estava deficitária.
35. Segundo informado pela Comissão de TCE, as condutas que, no seu entender, foram irregulares, antieconômica e causaram dano ao Coren-DF foram realizadas na gestão do Sr. Eduardo Pereira de Carvalho (peça 8, p. 195-196).
36. De fato, por meio da Decisão Cofen 010/2006, de 7/2/2006, o Sr. Eduardo Pereira de Carvalho passou a ser Presidente do Coren-DF, uma vez que o Sr. Germano Luis Delgado de Vasconcelos fora destituído do cargo (peça 5, p. 3-6). Também foram nomeados os Srs. Ageu Medeiros e Luiz Afonso Rocha, respectivamente, Secretário e Delegado Eleitor, para o período de 8/2/2006 a 30/4/2007 (peça 5, p. 8). Cabe destacar que o Sr. Luiz Afonso já cumpria o mandato de Tesoureiro desde 31/10/2005 e permaneceu até 30/4/2007 (Decisão Coren-DF 130/2005).
37. Para o período de 1/5/2007 a 30/10/2008, conforme Decisão Coren-DF 023/2007, permaneceu a mesma diretoria, exceto o Sr. Luiz Afonso Rocha (Tesoureiro) que foi substituído pela Sr.ª Áurea Isabel Silva Torres (peça 5, p. 11).
38. Por meio da Decisão Cofen 105/2007, de 3/12/2007, foi determinado o afastamento da diretoria e do plenário do Coren-DF, cujos cargos, à época, eram ocupados pelos Srs. Eduardo Pereira de Carvalho (Presidente), Ageu Medeiros (Secretário) e Áurea Isabel Silva Torres (Tesoureira), bem como foi nomeada a Junta Interventora, em razão da constatação de diversas irregularidades administrativas e financeiras no Conselho (peça 5, p. 12-13).
39. De acordo como Regimento Interno do Coren-DF, cuja cópia consta na peça 5, p. 28-31, as atribuições do presidente e do tesoureiro são:

Art. 34. Incumbe ao Presidente:

I – presidir e administrar o COREN-DF (...)

XII - autorizar e supervisionar a execução do orçamento do COREN, juntamente com o Tesoureiro;

XIII - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extraorçamentárias;

XIV - movimentar, com o Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-DF, assinando cheques e tudo o mais exigido para o referido fim, incluindo requisição de talonário cópias de cheques e expedientes dirigidos às instituições financeiras;

XV – assinar, com o Tesoureiro, os balancetes e as prestações de contas;

(...)

Art. 36. Incumbe ao Tesoureiro:

I - movimentar, com o Presidente, as contas bancárias do COREN-DF, assinando cheques e tudo o mais exigido para o referido fim, incluindo requisição de talonário, cópia de cheques e expedientes dirigidos às instituições financeiras;

II - manter o Plenário e a Diretoria informados quanto à situação econômico-financeira do

COREN-DF apresentando-lhes, nas respectivas reuniões, relatórios esclarecedores sobre a matéria;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária;



IV - assinar, com o Presidente, o documento referido no inciso anterior, bem como os balancetes e as prestações de contas;

40. Ademais, há que ressaltar que o ex-presidente e os ex-tesoueiros agiram na condição de ordenadores de despesa, na forma definida pelos arts. 74, § 2º e 80, §1º, do Decreto-Lei 200/1967, recaindo sobre eles os deveres e responsabilidades inerentes aos cargos que ocupavam.

41. Nessa condição, cabe aos responsáveis zelar pela boa e regular gestão dos recursos por meio de execução orçamentária responsável, o que não ocorreu no caso concreto. Segundo a comissão de TCE, em síntese, mantiveram imóvel fechado e sem qualquer conduta efetiva para adequá-lo às instalações da subseção de Taguatinga ao mesmo tempo em que mantinham contrato de locação no mesmo edifício. Em consequência, as despesas do Conselho com locação de imóveis foram ampliadas quando a situação econômico-financeira do Coren-DF estava deficitária (peça 8, p. 196).

42. Assim, a responsabilização deve ocorrer conforme descrito abaixo:

a) pela não rescisão do contrato de locação da sala comercial 101, Torre A, do Ed. Alameda Tower, renovado em 29/4/2005 para o período de 29/4/2005 a 28/4/2007, ensejando a partir de junho de 2006 despesas extras com aluguéis, condomínio e IPTU, visto que o Coren-DF já possuía duas salas próprias no mesmo edifício desde 25/4/2006 e aprovação do Conselho para reforma emitida em 25/5/2006, consideramos responsáveis Srs. Eduardo Pereira de Carvalho (Presidente) e Srs. Luiz Afonso Rocha (Tesoureiro).

b) pela autorização de realização de despesas por meio da renovação do contrato de locação da sala comercial 101, Torre A, do Ed. Alameda Tower, efetivada em 14/5/2007, ensejando a realização de despesas extras com aluguéis, condomínio e IPTU, quando o Coren-DF já possuía duas salas próprias no mesmo edifício desde 25/4/2006, consideramos responsáveis os Srs. Eduardo Pereira de Carvalho (Presidente) e Áurea Isabel Silva Torres (Tesoureira).

43. Para fins de cálculo do débito, consideramos as despesas ocorridas com a locação do imóvel no período entre a aprovação da reforma das salas pelo Plenário do Coren-DF (25/5/2006) até o encerramento do contrato pela Junta Interventora que se deu em 15/4/2008, tendo em conta a documentação juntada aos autos:

Responsáveis: Eduardo Pereira de Carvalho (Presidente) e Luiz Afonso Rocha (Tesoureiro)

Mês da locação	Valor R\$	Data do pagamento	Cheques emitidos
Maio/2006	824,87	2/6/2006 (peça 14, p. 75-77)	Cheque 230416 - peça 14, p. 75
Junho/2006	824,87	5/7/2006 (peça 14, p. 72-74)	Cheque 230484 - peça 14, p. 72
Julho/2006	759,35	2/8/2006 (peça 14, p. 69-71)	Cheque 230593 - peça 14, p. 69
Agosto/2006	759,35	4/9/2006 (peça 14, p. 66-68)	Cheque 664 - peça 14, p. 66
Setembro/2006	759,35	5/10/2006 (peça 14, p. 63-65)	Cheque 784 - peça 14, p. 63
Outubro/2006	759,35	1/11/2006 (peça 14, p. 60-62)	Cheque 865 - peça 14, p. 60
Novembro/2006	759,35	4/12/2006 (peça 14, p. 57-59)	Cheque 956 - peça 14, p. 57
Dezembro/2006	759,35	5/1/2007 (peça 14, p. 54-56)	Cheque 1056 - peça 14, p. 54
Janeiro/2007	826,56	2/2/2007 (peça 14, p. 51-53)	Cheque 230678 - peça 14, p. 51
Fevereiro/2007	826,57	2/3/2007 (peça 14, p. 45-47)	Cheque 1218 - peça 14, p. 45
Março/2007	826,57	2/4/2007 (peça 14, p. 42-44)	Cheque 1321 - peça 14, p. 42
Abril/2007	852,69	2/5/2007 (peça 14, p. 48-50)	Cheque 850135 - peça 14, p. 48

Responsáveis: Eduardo Pereira de Carvalho (Presidente) e Áurea Isabel Silva Torres (Tesoureira)

Mês da locação	Valor R\$	Data do pagamento	Cheques emitidos
Maio/2007	852,69	5/6/2007 (peça 14, p. 39-41)	Cheque 2195 - peça 14, p. 39
Junho/2007	852,69	4/7/2007 (peça 14, p. 37-38)	Cheque 1434 - peça 14, p. 37
Julho/2007	785,47	3/8/2007 (peça 14, p. 34-36)	Cheque 1485 - peça 14, p. 34
Agosto/2007	785,47	5/9/2007 (peça 14, p. 31-33)	Cheque 1546 - peça 14, p. 31
Setembro/2007	799,69	2/10/2007 (peça 14, p. 29-30)	Cheque 231384 - peça 14, p. 29
Outubro/2007	799,69	5/11/2007 (peça 14, p. 26-28)	Cheque 1639 - peça 14, p. 26
Novembro/2007	799,69	3/12/2007 (peça 14, p. 23-25)	Cheque 1704 - peça 14, p. 23
Dezembro/2007	799,69	20/12/2007 (peça 14, p. 20-22)	Cheque 1758 - peça 14, p. 20
Janeiro/2008	855,65	1/2/2008 (peça 30, p. 5-6)	Cheque 231556 - peça 30, p. 5
Fevereiro/2008	871,03	7/3/2008 (peça 14, p. 17-19)	Cheque 1812 - peça 14, p. 17
Março/2008	878,34	8/4/2008 (peça 30, p. 7-8)	Cheque 231747 - peça 30, p. 7
Abril/2008	541,70	28/4/2008 (peça 30, p. 9-10)	Cheque 231843 - peça 30, p. 9

44. Cabe ressaltar que, no tocante aos meses de fevereiro e março de 2007, consideramos para fins de data de pagamento a data do cheque emitido destinado ao pagamento do aluguel, condomínio e IPTU/TLP/2007 do imóvel em comento, uma vez que os comprovantes de pagamentos estão ilegíveis.

Benfeitorias para fins de ocupação das salas 33 e 33A - Mezanino do Edifício Eldorado, no setor de Diversão Sul

45. De acordo com o Relatório 3/2008 da Junta Interventora do Coren-DF, na obra para a ocupação das salas 33 e 33A - Mezanino do Edifício Eldorado, no setor de Diversão Sul, foi gasto a soma de R\$ 127.133,08, conforme notas fiscais que demonstram: aquisição de divisórias, persianas, pias, lavatórios, armários e suas instalações, serviço de remanejamento de rede lógica e elétrica, aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, entre outros (peça 3, p. 137). A Comissão de TCE corrobora o entendimento da Junta Interventora, conforme apontado na peça 8, p. 168-209. A Comissão esclarece ainda que a área era irregular, visto que o local locado correspondia a uma área comum do edifício e não área privativa.

46. Segundo a mesma Junta, o imóvel não possuía alvará de funcionamento, não havia acesso aos portadores de deficiência física (como rampas e elevadores), inexistência de extintores de incêndio e saídas de emergência sinalizadas, além de invasão de áreas comuns do prédio com divisórias (peça 3, p. 137).

47. O contrato de locação foi assinado em 3/7/2006, para o período de 1/7/2006 a 30/6/2007. Como representantes do Coren-DF assinaram os Srs. Eduardo Pereira de Carvalho e Luiz Afonso Rocha, respectivamente Presidente e Tesoureiro do Conselho, à época (peça 3, p. 159-163 e peça 6, p. 157-161).

48. Em 2/7/2007, foi assinado o termo aditivo, com início previsto para 1/7/2007 e término em 30/6/2008, os representantes do Coren-DF, na ocasião, foram: Eduardo Pereira de Carvalho (Presidente) e Áurea Isabel Silva Torres (Tesoureira), peça 3, p. 153-157 e peça 6, p. 181-186. O referido contrato foi rescindido em 28/4/2008 (peça 6, p. 196).

49. Os principais fatos referentes à locação e às benfeitorias realizadas nas salas 33 e 33A - Mezanino do Edifício Eldorado no SDS estão relatados na instrução inicial contida na peça 9, p. 14-18. O entendimento, no tocante ao aspecto da locação, foi no sentido de que os pagamentos de aluguel e de condomínio não configuraram dano ao Coren-DF, pois, pelo que constam dos autos, as lojas foram utilizadas, apesar de, segundo a Junta Interventora, o local não ser adequado.



50. Ademais, a despesa com locação de imóvel pode ser contratada mediante dispensa de licitação, desde que esteja justificada a necessidade de instalação e localização, bem como o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme disposto no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993.

51. O Jurídico do Coren-DF, mediante o Parecer 19-A/2006, de 26/6/2006, manifestou-se pela possibilidade de locação do imóvel com fulcro no art. 24, X, da Lei de Licitação, tendo em conta a justificativa constante da Ata da 366ª Reunião Ordinária Plenária do Conselho, datada de 23/7/2006 e o preço da locação estar compatível com o do mercado (peça 6, p. 163-170).

52. No que diz respeito à despesa com benfeitorias em imóveis de terceiros, a jurisprudência dominante neste Tribunal é no sentido de que sejam efetuadas apenas as essenciais à adequação das instalações às necessidades do ente locatário, e desde que haja anuência expressa do proprietário e abatimento dos gastos no valor do aluguel, conforme se depreende do relatório e do voto condutores do Acórdão 2.489/2010-Plenário, bem como do Acórdão 799/2004 – Plenário.

53. Cabe destacar que à época da assinatura do contrato a situação financeira do Coren já era deficitária (peça 8, p. 193-195), no entanto, não consta dos autos (peça 6, p. 152-197) a comprovação da necessidade das adequações pretendidas e nem que antes da efetivação da locação, houve alguma iniciativa do Coren quanto à verificação de outras possibilidades para locação que apresentassem custos mais adequados de aluguel e adaptação do imóvel. Além disso, também não há nos autos documentos que informem quanto a negociações pelo Coren-DF com o proprietário ou, no caso concreto, com a Imobiliária Santa Rita de Cássia, com vistas a abater no aluguel o valor gasto com as benfeitorias que de forma permanente iriam aderir ao imóvel locado ou se houve alguma tentativa de indenização ou restituição das benfeitorias realizadas no imóvel. Desse modo, os valores investidos foram completamente perdidos com a extinção do contrato.

54. Com base nos documentos juntados pelo Coren-DF, elaboramos o seguinte demonstrativo contendo os valores que, no nosso entender, deverão ser ressarcidos pelos responsáveis aos cofres do Coren-DF:

Responsáveis: Eduardo Pereira de Carvalho (Presidente) e Luiz Afonso Rocha (Tesoureiro)

Empresa	Descrição do serviço	Nota fiscal	Valor (R\$)	Data do pagamento	Cheques emitidos
Divihouse Comércio e Serviços Ltda.	Desmontagens e montagem de paredes divisórias e portas; e remanejamento de móveis.	18, de 31/1/2007 (peça 30, p. 17)	8.144,80	Não consta carimbo de recebido na NF. Cheque emitido em 7/2/2007 (peça 30, p. 16)	Cheque 1101 - peça 30, p. 16
Divihouse Comércio e Serv	Fornecimento e instalação de paredes divisórias no mesmo padrão existente e divisória acústica	818, de 31/1/2007 (peça 30, p. 18)	2.679,20	Não consta carimbo de recebido na NF. Cheque emitido em 7/2/2007 (peça 30, p. 16)	Cheque 1101 - peça 30, p. 16
Divihouse Comércio e Serviços Ltda	Aquisição de conjunto de ferragens	778, de 5/10/2006 (peça 30, p. 21)	5.915,00	13/10/2006	Cheque 812 - peça 30, p. 20
Divihouse Comércio e Serviços Ltda	Aquisição de paredes divisórias especiais 82 mm de espessura	777, de 5/10/2006 (peça 30, p. 22)	80.150,00	13/10/2006	Cheque 812 - peça 30, p. 20



Vandeburgue M. Abílio – ME (Rayane Decorações)	Aquisição de persianas verticais	2, de 14/12/2006 (peça 30, p. 25)	3.785,00	19/12/2006	Cheque 1014 - peça 30, p. 24
Cosbráz Construtora e Incorporadora Ltda	Instalação hidráulica para colocação de pia	24 (peça 30, p. 27)	500,00	18/12/2006	Cheque 1009 - peça 30, p. 26
Guará Mármores e Granitos Ltda – ME (Gran Luz Mármores e Granitos)	Aquisição de dois lavatórios em granito cinza e uma bancada em granito cinza	24 (peça 30, p. 29)	1.135,00	3/1/2007	Cheque 1051 - peça 30, p. 28
Lúcia de Fátima P. Lima - ME	Aquisição de três armários	55, de 29/12/2006 (peça 30, p. 31)	1.520,00	2/1/2007	Cheque 230646 - peça 30, p. 30
Teletron Comercio e Serviços Ltda – ME (CTI & Telefonia Ltda – ME)	Serviço de remanejamento de rede lógica, elétrica e telefônica.	3764, 14/12/2006 (peça 30, p. 33)	18.944,08	4/1/2007	Cheque 230653 - peça 30, p. 32
Tempo Bom Movimentação Ar.	Aquisição e um aparelho de ar condicionado.	231, 18/1/2007 (peça 30, p. 42)	1.760,00	22/1/2007	Cheque 230663 - peça 30, p. 41

55. No tocante ao Cheque 1051, datado de 2/1/2006, no valor de R\$ 1.135,00 (peça 30, p. 28), cabe informar que esse está nominal à empresa Guará Mármore e Granitos. Porém, não há indicação da nota fiscal no cheque e, ainda, a data é do ano anterior ao da nota fiscal apresentada. Em que pese o erro, consideramos para todos os fins como data a ser considerada a do dia 2/1/2007.

56. No que tange à despesa efetuada com aquisição e instalação de um aparelho de ar condicionado junto à empresa Tempo Bom Movimentação Ar, referente à Nota Fiscal 35, relacionada na planilha constante na peça 30, p. 15, como benfeitoria realizada nas salas 33 e 33A, do Edifício Eldorado, entendemos que não deve ser computada no presente caso, eis que, quando da aquisição do ar condicionado (peça 30, p. 38), o contrato de locação das referidas salas não tinha sequer sido celebrado.

57. Quanto à responsabilização pelas despesas realizadas com as benfeitorias, discordamos do posicionamento do Coren-DF expresso na peça 30, p. 3, pois a Sr^a Áurea Isabel Silva Torres não era tesoureira no período das contratações para as adequações das instalações.

58. Igualmente, consideramos que não deve ser responsabilizado o Sr. João Josafá de Oliveira Júnior, uma vez que ele atuou apenas como Coordenador Financeiro. Ao Presidente e ao Tesoureiro, à época dos fatos, respectivamente, Sr. Eduardo Pereira de Carvalho e Sr. Luiz Afonso Rocha, cabiam zelar pela boa gestão dos recursos do Coren-DF, o que também não ocorreu no presente caso, eis que, autorizaram a realização de despesas com benfeitorias em local inadequado, salas 33 e 33A - Mezanino do Edifício Eldorado, no setor de Diversão Sul, sem a correta indenização do valor investido ou restituição das benfeitorias, em desacordo com a jurisprudência desta Corte, Acórdãos 2.489/2010 e 799/2004-TCU-Plenário. Tal fato é agravado pela capacidade econômico-financeira deficitária do Coren-DF na ocasião.

59. Dessa forma, propomos que seja promovida a citação dos responsáveis para que

apresentem suas alegações de defesa ou recolham os valores referentes aos prejuízos causados aos cofres do Conselho.

CONCLUSÃO

60. A presente tomada de contas especial instaurada no âmbito do Coren-DF teve por escopo apurar os fatos apontados pela Junta Interventora nomeada pelo Cofen-DF, por força da Decisão Cofen 105/2007, envolvendo a gestão do Coren-DF no período de 2007 a 2008 (parágrafo 1 desta instrução).

61. Conforme apontado pela Comissão de TCE, algumas das constatações da Junta Interventora referiram-se a questões administrativas e impropriedades que não acarretaram dano ao erário (peça 8, p. 181). Outras irregularidades identificadas tiveram procedimentos apuratórios específicos, tais como os pagamentos de diárias e jetons, a contratação da Ed. Mondrian e da empresa Ebraco, razão pela qual não foram tratadas na presente TCE (peça 8, p. 206).

62. Da análise da documentação acostada aos autos, concluiu-se que houve inconsistências quando da apuração do dano e da imputação de responsabilidades por parte da Comissão de TCE, razão pela qual foram promovidas diligências pela 2ª Secex junto ao Coren-DF com vistas a sanear os autos (parágrafos 4 a 7 desta instrução).

63. Com base na documentação adicional apresentada, foi possível apurar o dano sofrido pelo Coren-DF e indicar os responsáveis pelas irregularidades apontadas (parágrafos 27 a 58 desta instrução).

64. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, definir a responsabilidade solidária dos Srs. Eduardo Pereira de Carvalho (CPF 738.788.557-53), Presidente do Coren-DF, no período de 8/2/2006 a 3/12/2007 e Luiz Afonso Rocha (CPF 924.752.308-78), Tesoureiro do Coren-DF no período de 31/10/2005 a 30/4/2007 e Srs. Eduardo Pereira de Carvalho (CPF 738.788.557-53), Presidente do Coren-DF, no período de 8/2/2006 a 3/12/2007 e Áurea Isabel Silva Torres (CPF 461.195.581-87), Tesoureira, no período de 1/5/2007 a 3/12/007 e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis conforme disposto nos itens 42 e 58 desta instrução.

65. Diante disso, deve ser promovida a citação dos responsáveis para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham os valores referentes aos prejuízos causados aos cofres do Conselho.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

66. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

66.1 realizar a citação solidária dos responsáveis, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência do pagamento de aluguel, condomínio e IPTU da sala comercial 101, Torre A, do Ed. Alameda Tower em Taguatinga-DF, no período de maio/2006 a abril/2008, após o Coren-DF ter adquirido duas salas próprias no mesmo edifício em 25/4/2006.

a) Responsáveis solidários:

- Sr. Eduardo Pereira de Carvalho (CPF 738.788.557-53), Presidente do Coren-DF, no período de 8/2/2006 a 3/12/2007 e o Sr. Luiz Afonso Rocha (CPF 924.752.308-78), Tesoureiro do Coren-DF, no período de 31/10/2005 a 30/4/2007, pela não rescisão do contrato de locação da sala comercial 101, Torre A, do Ed. Alameda Tower, renovado em 29/4/2005 para o período de 29/4/2005

a 28/4/2007, ensejando a partir de junho de 2006 despesas extras com aluguéis, condomínio e IPTU, visto que o Coren-DF já possuía duas salas próprias (salas 228 e 230 da Torre B) no mesmo edifício desde 25/4/2006 e aprovação do Plenário do Conselho para reforma emitida em 25/5/2006, em afronta ao princípio da economicidade e da eficiência.

Débitos:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
824,87	2/6/2006
824,87	5/7/2006
759,35	2/8/2006
759,35	4/9/2006
759,35	5/10/2006
759,35	1/11/2006
759,35	4/12/2006
759,35	5/1/2007
826,56	2/2/2007
826,57	2/3/2007
826,57	2/4/2007
852,69	2/5/2007
Total: R\$ 9.538,23	

b) Responsáveis solidários:

- Sr. Eduardo Pereira de Carvalho (CPF 738.788.557-53), Presidente do Coren-DF, no período de 8/2/2006 a 3/12/2007 e a Sr^a Áurea Isabel Silva Torres (CPF 461.195.581-87), Tesoureira, no período de 1/5/2007 a 3/12/007, pela autorização de realização de despesas por meio da renovação do contrato de locação da sala comercial 101, Torre A, do Ed. Alameda Tower, efetivada em 14/5/2007, ensejando a realização de despesas extras com aluguéis, condomínio e IPTU, quando o Coren-DF já possuía duas salas próprias (salas 228 e 230 da Torre B) no mesmo edifício desde 25/4/2006 e aprovação do Plenário do Conselho para reforma emitida em 25/5/2006, em afronta ao princípio da economicidade e da eficiência.

Débitos:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
852,69	5/6/2007
852,69	4/7/2007
785,47	3/8/2007
785,47	5/9/2007
799,69	2/10/2007
799,69	5/11/2007
799,69	3/12/2007
799,69	20/12/2007
855,65	1/2/2008
871,03	7/3/2008
878,34	8/4/2008
541,70	28/4/2008
Total: R\$ 9.621,80	

66.2 realizar a citação solidária dos responsáveis, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da

legislação em vigor, em decorrência de benfeitorias realizadas nas salas 33 e 33A - Mezanino do edifício Eldorado, no setor de Diversão Sul, em imóvel de terceiros, para fins de ocupação, agravado pelo fato de que a capacidade econômica financeira do Coren-DF na ocasião era deficitária.

Responsáveis solidários:

- Sr. Eduardo Pereira de Carvalho (CPF 738.788.557-53), Presidente do Coren-DF, no período de 8/2/2006 a 3/12/2007 e o Sr. Luiz Afonso Rocha (CPF 924.752.308-78), Tesoureiro do Coren-DF, no período de 8/2/2006 a 30/4/2007, em razão da autorização para a realização de despesas com benfeitorias nas salas 33 e 33A - Mezanino do Edifício Eldorado, no setor de Diversão Sul, sem indenização do valor investido ou restituição das benfeitorias, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência e com a jurisprudência desta Corte, Acórdãos 2.489/2010 e 799/2004-TCU-Plenário, agravado pela capacidade econômico-financeira deficitária do Coren-DF na ocasião.

Débitos:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
5.915,00	13/10/2006
80.150,00	13/10/2006
500,00	18/12/2006
3.785,00	19/12/2006
1.135,00	3/1/2007
1.520,00	2/1/2007
18.944,08	4/1/2007
1.760,00	22/1/2007
8.144,80	7/2/2007
2.679,20	7/2/2007
Total: R\$ 124.533,08	

66.3 informar os responsáveis de que, caso sejam condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do Regimento Interno/TCU;

66.4 encaminhar cópia desta instrução que deverá subsidiar as manifestações a serem requeridas;

66.5 dar ciência da decisão que vier a ser adotada nestes autos ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

Selog, 2ª Diretoria, em 17/1/2013.

(Assinado eletronicamente)
Sorhaya Sampaio de Araújo
AUFC-CE, matr. 7591-4